



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

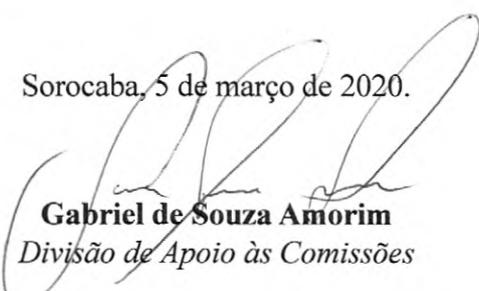
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 15/2020, do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências e do Anexo I.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 15/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 5 de março de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências e do Anexo I.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 18 de maio de 2020.



HUDSON PESSINI

Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 15/2020

Trata-se de Projeto de Lei, do Edil Anselmo Rolim Neto, que *"acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada a Comissão de Justiça que exarou parecer favorável por entender que está em *"consonância com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Nacional nº 10257, de 2001, a qual regulamenta os Arts 182, 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana (Estatuto das Cidades), bem como encontra bases na Lei Municipal nº 11.022, de 2014, que dispõe sobre Plano de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba"*.

Seguindo a tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto **não gera impacto financeiro à municipalidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As alterações pretendidas permitirá ao Município promover novos investimentos, atraindo obras que poderão gerar empregos e ampliação das receitas municipais. Vejamos:

Art. 1º É permitida, em Outorga Onerosa de Direito de Construir e de Alteração de Uso através da concessão de direito de instalação de usos diversos daqueles permitidos para as Zonas de Usos ZC, ZPI, ZR2, ZR3, ZR3exp, ZCA, CCS2, CCS3, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 50% a mais nas ZCAs, sendo permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 40%, desde que não ultrapasse o valor de 0,8, mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários apuradas pelo art. 2º da presente Lei.

§ 1º Para aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa de Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso deverão ser observadas as condições de capacidade de infraestrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local.

§ 2º A autorização da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso fica condicionada a apresentação, pelo interessado, do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo relatório - EIV-RIVI, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial - PDDFT, Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 e de legislação pertinente.

§ 3º O interessado que pretender edificar acima dos índices urbanísticos ou instalar usos diversos da zona estabelecida para a zona de uso onde se



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

localiza o imóvel objeto do empreendimento, deverá requerer a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Outorga Onerosa de Alteração de Uso, simultaneamente ao regular pedido de Licença de Construção e concomitante apresentar o EIV-RIVI conforme a Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007 e Decreto nº 22.281, de 18 de maio de 2016 e suas alterações.

§ 4º Considera-se uso permitido aquele enquadrado na categoria de uso para a zona de uso do solo incidente no local de seu exercício, conforme previsão do Plano Diretor vigente.

~~*§ 5º Considera-se como usos permitidos para a aplicação da OOAU aqueles relacionados exclusivamente à saúde, educação e cultura, conforme descrição no Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.175/2020)*~~

§ 5º Considera-se como usos permitidos para a aplicação da OOAU aqueles relacionados exclusivamente às áreas da saúde, da educação e culturais/religiosas, conforme descrição no Anexo I.

(...)

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO FATOR DE INTERESSE SOCIAL - FIS

USOS DE CULTURA FIS

~~*Gabinetes de leitura, museus, galerias de arte, oficina de artes manuais, visuais, de imagem e som, salas de espetáculo para apresentação de peças teatrais, musicais, circenses, de danças e salas de exibição cinematográfica ou similares 0,2*~~

Gabinetes de leitura, museus, templos religiosos, galerias de arte, oficina de artes manuais, visuais, de imagem e som, salas de espetáculo para apresentação de peças teatrais, musicais, circenses, de danças e salas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

exibição cinematográfica ou similares 0,2

USOS DE ENSINO

Serviços de apoio e promoção ao ensino regular como creche, pré-escola, fundamental, médio, graduação, pós-graduação, profissionalizantes ou similares 0,5

USOS DE SAÚDE

Serviços hospitalares em atenção à saúde humana, com atividades médicas, cirúrgicas, laboratoriais e de reabilitação fisioterápica, ou similares 0,5

**caso haja mais de um dos referidos usos no empreendimento em análise, prevalecerá o índice de maior valor. (Redação acrescida pela Lei nº 12.175/2020)*

projeto.

Diante do exposto, esta Comissão opina de modo favorável à tramitação do

S/C. 18 de maio de 2020.

HUDSON PESSINI

Vereador Presidente

PÉRICLES RÉGIS

Vereador Membro

Relator

Renan dos Santos

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 15/2020

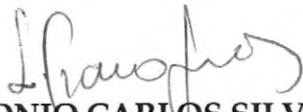
Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2020, do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências e do Anexo I.

O presente projeto de lei vem alterar a proposta para garantir a adequação das atividades de caráter culturais e religiosas.

Estamos diante de uma importante e necessária alteração que permitirá ao Município de Sorocaba promover novos investimentos, atraindo com a segurança jurídica deste dispositivo legal, obras que poderão ser geradoras de empregos e consequente ampliação de receitas municipais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 5 de março de 2020


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro